



JUSTIFICATIVA

Considerando as justificativas sobre a necessidade de realizar 1º Termo Aditivo de acréscimo de quantidade ao Contrato nº 001.005.2024-PMB, cujo objeto trata-se de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO”.

Considerando a natureza do objeto que é necessária para a melhora do município, buscando atender às necessidades operacionais com a prestação de serviços eficientes, a aquisição de combustíveis se torna um serviço essencial para a continuidade das ações institucionais, consolidando-se como uma aquisição primordial.

Considerando a relevância desse processo se torna imprescindível, uma vez que ela representa um pilar fundamental na garantia da mobilidade operacional da Frota Municipal, respaldando a execução de atividades cotidianas. A aquisição de combustíveis desempenha um papel indispensável no funcionamento contínuo de serviços públicos essenciais, realizados pelas secretarias, nos quais veículos pesados como tratores, retroescavadeiras, caçambas ou veículos de serviços básicos como, ambulâncias e transporte escolar desempenham um papel central. Nesse contexto, a escolha criteriosa de fornecedores e a definição de parâmetros de qualidade contribuem diretamente para a eficiência operacional e para a garantia de que tais serviços não sejam interrompidos.

Levando em consideração que os contratos ainda possui uma grande quantidade de saldo de itens.

A Lei nº 14.133/21 contempla um expresse regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública. Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e 191 da Lei.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

000491

Assim, é perfeitamente defensável, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade e do interesse público, a interpretação no sentido de que o contrato pode ser aproveitado, ainda que demande nova publicação do edital após a revogação das Leis nº 8666/93 e nº 10.520/02.

A presente solicitação de Termo Aditivo encontra-se fundamentada no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da secretaria funcionando e atendendo às necessidades da população.

AUTORIZO com fundamento legal no art. 65, I, “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93, a realização do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Neste ato, determino o encaminhamento à Comissão de Contratação para elaboração da Minuta do Referido Termo, após a conclusão, encaminhe o respectivo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Tratando-se de opinião favorável, promova-se o Termo de Aditivo e em sequência os atos de publicidade. Caso divergente, remetam-se os autos para análise desta Autoridade.

Portanto, após a publicidade legal encaminhe-se à Controladoria Interna para análise dos procedimentos e do Termo de Aditivo, com emissão de parecer conclusivo.

Baião, 18 de junho de 2024.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA